

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025.	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
DECRETO Nº 046, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PE 027.2023	3
LEI Nº 197 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.	3
LEI Nº 198 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.	4
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 153/2025	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	5
LEI Nº 702 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.	5
LEI Nº 703 DE OUTUBRO DE 2025.	10
LEI Nº 705 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	13
EXTRATO CONTRATO RESENHA DO CONTRATO N 447/2025. RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE 019/2025.	13
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 446/2025. RESULTANTES DA ADESÃO: 014/2025.	14
TEMOS HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE018.003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	14
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1806001/2025	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098.01.2.202/2025 - SECULT	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	15
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.	15
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 37/2025	17
EXTRATO DO CONTRATO 442/2025	17
EXTRATO DO CONTRATO 443/2025	18
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 198/2025.	18
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 215/2025.	18
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 232/2025.	18
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 234/2025.	18
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 347/2025.	18
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 67/2025	19
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 81/2025.	19
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 98/2025.	19
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 281/2024.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	19
LEI Nº 473/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.	19
LEI Nº 474/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO .	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	20
EXTRATO DE CONTRATO 222/2025 INEXIGIBILIDADE 032/2025	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	20
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE PENALVA-MA (2025-2028)	20
PORTARIA Nº 214/2025	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	24
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2026	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2025	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005 PREGÃO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025	24
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.006.001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.002.001/2025 ADESÃO Nº 002/2025	32

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	32
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	32
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	32
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	32
TERMO DE AUTORIZAÇÃO ADESÃO Nº 002/2025	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	33
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025	33
RESENHA DO CONTRATO Nº 213/2025	33
RESENHA DO CONTRATO Nº 214/2025	34
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025	34
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2025	34
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2025	34
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025	34
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2025	34
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025	34
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 14/2025	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025. -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (locatário) e a Sra **LOURDINALVA PINHEIRO VIEIRA** (locador). **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Vila Jericó, nº 63, Cema/Caravelas, Alcântara-MA, destinado ao funcionamento do consultório veterinário, da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA. **VALOR TOTAL: R\$ 34.156,22 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0003 2080 0000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 1.500.00. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **ASSINATURAS:** **P/ LOCATÁRIA:** Sra. Jorgeanne Ribeiro Serejo-Secretária Municipal de Saúde. **P/ LOCADOR:** Lourdinalva Pinheiro Vieira, inscrita no CPF nº 082.101.637-79 - Proprietário. Alcântara - MA, 03 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: eeff84a8584280d05f6488d7f1731715

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 046, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do cancelamento e a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, em atendimento às disposições do Sistema Nacional da NFS-e, no âmbito do Município de Alto Parnaíba e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 48, §6º e do art. 244 da Lei Complementar nº 007/2021, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e considerando a integração do Município ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, **DECRETA: DO CANCELAMENTO DA NFS-e Art. 1º** O prazo máximo para o cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua emissão, quando realizado de forma automática pelo sistema. **Art. 2º** O cancelamento da NFS-e não está sujeito a qualquer restrição de valor, sendo aplicável a todos os documentos fiscais emitidos, independentemente do montante do serviço prestado. **Art. 3º** Será permitido o cancelamento de NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço, desde que respeitados os requisitos técnicos do Sistema Nacional da NFS-e. **Art. 4º** O cancelamento de NFS-e não será admitido quando já houver ocorrido o recolhimento do ISSQN correspondente, salvo se houver formalização de pedido de compensação ou restituição, nos termos da legislação tributária municipal. **Art. 5º** O cancelamento, seja automático, por requerimento ou de ofício, não desobriga o emitente do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente. **DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e Art. 6º** A substituição de NFS-e será admitida, devendo observar as disposições deste Decreto e do Sistema Nacional da NFS-e. **Art. 7º** O prazo máximo para a substituição de NFS-e é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da nota original. **Art. 8º** É permitida a substituição de NFS-e emitida sem identificação do tomador, desde que atendidos os requisitos técnicos estabelecidos no Sistema Nacional da NFS-e. **Art. 9º** Na emissão da NFS-e substituta: **I** - é vedada a alteração de informações de identificação do emitente (prestador do serviço); **II** - é admitida a alteração, inclusão ou correção das informações de identificação do tomador do serviço, respeitados os limites técnicos do Sistema Nacional da NFS-e. **Art. 10.** A substituição

de NFS-e somente poderá ocorrer se não houver recolhimento de ISSQN sem pedido de compensação ou restituição, nem bloqueio específico determinado pela Administração Tributária Municipal. **DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11.** O emitente é responsável pela veracidade das informações prestadas e responderá solidariamente com o tomador do serviço por eventuais diferenças tributárias resultantes de cancelamento ou substituição irregular. **Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças editar normas complementares para operacionalizar os procedimentos de que trata este Decreto. **Art. 13.** Fica expressamente revogado o Artigo 11 do Decreto Municipal nº 39, de 19 de novembro de 2025. **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: b1fdcf3e9ccf7edfe48c1bcbbe6600e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PE 027.2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111.04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA - CNPJ: 69.420.040/0001-99
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL
DA PRORROGAÇÃO: TERÁ SUA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
PRODUÇÃO DE EFEITOS: O PRESENTE TERMO ADITIVO PRODUZIRÁ EFEITOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025
SIGNATÁRIOS: REGIANE DE JESUS BARROS E BARROS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDINALDO GALVÃO CUNHA REPRESENTANTE DA EMPRESA CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA.

PUBLICA-SE.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: bb89a676ac3de7bca2fa075dafb6532f

LEI Nº 197 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 197 de 23 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio dos anos de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei



Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 136 da Constituição Estadual, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas, montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme:

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - o processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 3º O município instituirá uma Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, composta por políticas públicas intersetoriais, com o objetivo de promover e garantir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em demais normas aplicáveis.

§ 1º Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

§ 2º A Agenda Transversal de que trata o caput terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§ 3º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas fixadas no Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados com a implantação deste Plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 9ad90f5fa6099041166aed5320710ddb

LEI Nº 198 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 198 de 26 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA - MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de

BACURITUBA - MA para o exercício 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em **R\$ 50.207.306,09 (cinquenta milhões duzentos e sete mil trezentos e seis reais, nove centavos)** e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente.

RECEITAS CORRENTES:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 53.838.645,77
TOTAL	R\$ 53.838.645,77

RECEITAS DE CAPITAL:

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.226.779,28
TOTAL	R\$ 1.226.779,28

DEDUÇÕES DA RECEITA R\$ (-4.858.118,96)

TOTAL GERAL R\$ 50.207.306,09

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

IV - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V- Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no Art. 220 da Constituição do estado, quando ocorrer superavit das receitas estimadas nesta lei.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, § III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. As fontes de recursos, categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos e excluídos, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamento, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, bem como seus créditos adicionais, em decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentária da receita e despesa, em conformidade a legislação e suas alterações.

Art. 6º. As fontes de recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da lei orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por Decreto da Prefeita Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º. Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante

abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2026-2029, que não incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2026.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: c7d94934f0d8c20e675a56653cbc8426

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.01/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BACURITUBA-MA, TORNA PÚBLICO A TODOS QUE POSSA INTERESSAR, O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, QUE TEVE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS, PERTENCENTES AO PROGRAMA DE HABITAÇÕES DO FNHIS - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BACURITUBA - MA,

E TEVE COMO **VENCEDORA** A EMPRESA NORTPLAN CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.045.434/0001-67, COM O VALOR DE R\$ 2.696.980,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

BACURITUBA/MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.
TALYTA GARRETO DOS SANTOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: cc169dc863edb7d1a1c611ed854ac03d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 153/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 153/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 35.934.476/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de estruturas e contratação de atrações artísticas para realização do evento de Réveillon 2026 do Município de Brejo - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 151.060,00 (cento e cinquenta e um mil e sessenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 15/12/2025 à 15/12/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de dezembro de 2025. SEMCULT- 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 26 de dezembro de 2025. Pablo Jefferson Martins Castro- Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 5445b93eb853b2f6b7381c7c23255f26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

LEI Nº 702 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 702 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Carolina - MA para o exercício financeiro de 2026.

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO, Prefeito do Município de Carolina, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Carolina para o exercício financeiro de 2026, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 104 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** - As diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V** - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - As disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - Os anexos das metas fiscais;
- X** - As disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Os Programas e as Ações da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 são os constantes do projeto Lei do Plano

Plurianual – PPA 2026/2029 a ser apresentado a esse Poder Legislativo ainda no corrente exercício, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I** – Mensagem;
- II** – Texto da Lei;
- III** – Consolidação dos quadros orçamentários;
- IV** – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V** – Anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação de receitas e despesas atenderão às disposições da Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações editadas pelo Governo Federal, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do projeto Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e ser apresentado a esse Poder Legislativo ainda no corrente exercício, conforme regramentos da Lei Orgânica Municipal, disposições Constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

§ 3º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- a)** pessoal e encargos sociais (1);
- b)** juros e encargos da dívida (2);
- c)** outras despesas correntes (3);
- d)** investimentos (4);
- e)** inversões financeiras (5);
- f)** amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2026/2029;
- II** - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V** - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI** - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- VII** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII** - Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- IX** - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- X** - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XI** - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;
- XII** - Receitas Ordinárias, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Lei nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Portaria nº 274 de 13 de maio de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. O Orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 9º. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 expressam preços de junho do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificado a partir dosupramencionado mês.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

- I** - Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - Ao pagamento da dívida pública;
- III** - À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV** - Ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;
- V** - A reserva de contingência;
- VI** - Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

Art. 11º - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

- I** - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II** - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III** - Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- IV** - Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art. 12. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I** - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II** - Somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, na lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, ações que assegurem sua manutenção;
- III** - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual - PPA 2026/2029 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 14. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 5% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III da LRF).

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo é autorizado na Lei Orçamentária de 2026 a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **90%**do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abri créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - As disposições estatuídas nas alíneas "b" e "d" do inciso I do presente dispositivo, não são computadas no percentual estatuído no referido inciso I, não estando restrita ao referido limite, consoante 1º, incisos I e II, § 1º. do art.43 da LeiFederal 4.320/64.

Art. 16. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pela Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. As alterações, para os efeitos do caput deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 17. A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I** - Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II** - Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;
- III** - Nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, o disposto no Estatuto da Criança;
- IV** - No Poder Legislativo, 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, arrecadadas pelo Município no exercício imediatamente anterior.

Art. 19. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 21. Fica autorizado a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público ou urgência, nos termos do inciso V, parágrafo único, do art. 22 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/00, a média mensal das despesas das folhas de pagamentos de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

- I** - Existirem cargos a preencher;
- II** - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- III** - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 26. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal De Finanças, Planejamento E Gestão Tributária para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I** - Número do processo judicial;
- II** - Número do precatório;

- III - Data da expedição do precatório;
- IV - Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 28. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 2º. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I - Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II - Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III - Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV - Adequar as bases de cálculo do tributo à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;
- V - Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes;
- VI - Adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

CAPÍTULO X

DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

Art. 29. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos demonstrativos de Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo os seguintes:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 30. A lei de diretrizes orçamentárias é norteada pelo Plano Plurianual, o qual será alterado no corrente exercício, consoante ordem cronológica fixada na lei que regula a matéria.

Parágrafo único - os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias serão acoplados quando da vigência do novo plano plurianual, em obediência cronologia legal e lógica das normas de planejamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, as programações contidas no Plano Plurianual - PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026.

Art. 32. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 33. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal,

enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Benefícios previdenciários;

III - Serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026;

VIII - Pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 37. O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que sejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

??

Art. 38. Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, discriminado em anexos.

§ 1º. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base à média mensal da arrecadação nos últimos 04 (quatro) anos e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40. Cabe à Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município a coordenação e o estabelecimento de normas operacionais complementares ao processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Carolina/MA

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 400f735306d84bb9f515951de4ec4c8c*

LEI Nº 703 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 703 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carolina - MA para o período de 2026 a 2029.

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO, Prefeito do Município de Carolina, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I



DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas físicas e financeiras, na forma dos Anexos, que são partes integrantes desta Lei:

?

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano devem ser observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º São prioridades da administração pública municipal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2026-2029, a agenda transversal.

Art. 5º Para fins desta lei considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

§1º. A Agenda Transversal no município, terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§ 2º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observa os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreende a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa são propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, tendo em vista:

I – as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do Município;

II – o processo gradual de reestruturação da gestão e do gasto público municipal.

Parágrafo único. As alterações nas leis orçamentárias anuais, por meio de créditos adicionais, podem ser incorporadas automaticamente a esta lei.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Seção III Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. O Poder Executivo institui sistema de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2026-2029, sob a coordenação da Secretaria responsável pela área de planejamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 12. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo a esta Lei, devem manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria responsável pela área de planejamento, as informações referentes à execução das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2025.

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO



Prefeito Municipal

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 6bcf09be2cfffdb279edd97f033abef6

LEI Nº705 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº705 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carolina – MA, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carolina – MA, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2026 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2026 a 2029.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Carolina – MA é estimada em R\$ **201.616.015,55** (Duzentos e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinze reais e cinquenta e cinco centavos), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

?TIPO DE RECEITA:???? R\$:

1 - RECEITAS CORRENTES ? ?? ? 171.646.672,71

?1.1 - Receita Tributária???????5.388.626,85

?1.2 - Receita de Contribuições???????6.559.507,97

?1.3 - Receita Patrimonial??????? 10.159.804,68

?1.4 - Receita Agropecuária??????? 12.000,00

?1.5 - Receita Industrial??????? 8.000,00

?1.6 - Receita de Serviços???????4.430.574,52

?1.7 - Transferências Correntes??????? 145.053.158,69

?1.9 - Outras Receitas Correntes??????? 35.000,00

?2 - RECEITAS DE CAPITAL??????? 73.938.434,00

?2.1 - Operações de Crédito??????? 7.600.000,00

?2.2 - Alienações de Bens??????? 0,00

?2.3 - Amortização de Empréstimos??????? 0,00

?2.4 - Transferências de Capital??????? 34.280.342,84

?2.5 - Outras Receitas de Capital??????? 0,00

RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB???? ?(-12.006.000,00)

RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO????? 201.616.015,55

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ **201.616.015,55** (Duzentos e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinze reais e cinquenta e cinco centavos), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão/unidade orçamentária, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/Unidade	Valor (R\$)
010100 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA	3.479.937,20
020100 - GABINETE DO PREFEITO	1.760.209,47
020200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.784.555,77
020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	187.600,61
020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	8.520.654,66
020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.904.079,66
020800 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAROLINA - FMS	31.943.674,90
020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	16.491.265,81
021000 - FUNDEB/CAROLINA	41.072.671,74
021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	44.371.858,98
021200 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	5.104.612,02
021300 - IMPRESEC	12.874.306,08
021400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	766.310,64
021500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	419.454,08

021600 - SEC MUNICIPAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	186.022,53
021700 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	420.510,16
021800 - CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARENCIA	165.856,10
021900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	2.071.387,24
022000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	7.588.051,43
022200 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	287.499,99
022300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	288.180,18
023100 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.314.495,50
023200 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	550.000,00
023300 - SECRETARIA DA JUVENTUDE	331.000,00
909900 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	731.820,80
TOTAL	201.616.015,55

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **90%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - As disposições estatuídas nas alíneas “b” e “d” do inciso I do presente dispositivo, não são computadas no percentual estatuído no referido inciso I, não estando restrita ao referido limite, consoante 1º, incisos I e II, § 1º. do art.43 da LeiFederal 4.320/64.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2026 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreritavelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA/MA, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco.

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: beb17c9d62174a0a4de725f0ab5844b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO CONTRATO RESENHA DO CONTRATO N 447/2025. RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE 019/2025.

##ATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 447/2025.
RESULTANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
019/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através
da Secretaria Municipal de Educação e o Srº. LEONTINO JOSÉ DOS

SANTOS NETO, nscrito no CPF sob o nº 248.203.933-91,. DO OBJETO:
Aquisição de terreno na Rua Luiz Lopes da Silva, Quadra C, Bairro Vila
Leda, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, com área total de 2400 m², medido
40 metros de frente e 60 metros de lateral, ao lado da creche Dona
Graça Brito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de
Educação do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, de acordo com
o laudo de avaliação. DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro e 2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua
assinatura e vigorará por (12) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORÇÃO
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS



PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

UNIDADE

10 - FUNDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE

PROJETO/ATIVIDADE

1-022 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ESCOLAS

2-030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA

4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal o processo de inexigibilidade de licitação nº 019/2025, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS (Contratante) e LEONTINO JOSÉ DOS SANTOS NETO (Contratado).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 01cab272bed71d2e44e570549d486d60

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 446/2025. RESULTANTES DA ADESÃO: 014/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 446/2025.

RESULTANTE DA Adesão: 014/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA A, inscrita no CNPJ nº 27.896.522/0001-70. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão

PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Unidade

08 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS

Projeto/Atividade

1-012 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PONTES E ESTRADAS E PAV. DE VIAS URBANAS

Natureza da Despesa

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Projeto/Atividade

2-023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais).

BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a Adesão: 014/2025, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: Rita Coelho da Fonseca da Silva (Contratante) e Wellington Lima Bacelar Junior (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 4ac2367cc9f78f7c4860a06ae78233cc

TEMOS HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.128/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, A Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com o OBJETO: Aquisição de terreno na Rua Luiz Lopes da Silva, Quadra C, Bairro Vila Leda, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, com área total de 2400 m², medido 40 metros de frente e 60 metros de lateral, ao lado da creche Dona Graça Brito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, de acordo com o laudo de avaliação, em favor do Srº. LEONTINO JOSÉ DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF: 248.203.933-91, com o objeto no valor global de R\$ 321.600,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme laudo de avaliação apresentado.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 26 de dezembro de 2025

Giselle Lima Nogueira dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Decreto 006/2025

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: bc1b8804ba0cec4bbb562a43baf22fb8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE018.003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE018.003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Regina Rodrigues Soares. **Contratado:** R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA. **CONSTRUTORA J. M - CNPJ nº: 08.824.124/0001-01**, localizada na Rua 15 de Novembro Nº 01 - Fortuna - MA. Representado pelo Senhor: Ruy Gomes de Oliveira Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 853485976 DNT - MA e do CPF: 852.533.753-68. **Data da Assinatura:** 15 de dezembro de 2025. **Valor do contrato** R\$ 150.567,92 (cento e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de dispositivos pré-moldados diversos (poste, banco de concreto, estrutura para caixa d'água e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretária Municipal de Administração. Fortuna - MA, 15 de dezembro de 2025.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: d38189ea664cfd553c7ea5492412c928

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁÚ

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1806001/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1806001/2025. **O MUNICÍPIO DE GRAJÁÚ/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente ao Contrato Nº 1806001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25 (vinte e cinco) de julho de 2025. **Onde se lê: "Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através da Secretaria Municipal De Meio Ambiente"** Dispensa de Licitação n.º



04/2025/CPL/PMG. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO – Secretário Municipal de Meio Ambiente Portaria nº 036/2025. **Leia-se: “Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão”.** Dispensa de Licitação n.º 02/2025/CPL/PMG. RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Grajaú (MA), 26 de dezembro de 2025. RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 21feb3b8d3afe1382ab0d39f64c39abc

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098.01.2.202/2025 - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098.01.2.202/2025 – SEMED. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 003.07.10/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato – CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 04.750.207/0001-34 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, oriunda da PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2025-SRP, Processo Administrativo Nº 003.07.10/2025-CPL. OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços de locação de iluminação, tendas, serviços de ornamentação e decoração e locação de cadeiras, para realização das festividades de final de ano do Município de Lagoa do Mato. Dotação Orçamentária: UO: 13.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação / F.P. 13.392.0170.2.202 – Realização das Festividades Reveillon / C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / F.R: 150000000 – Recursos não vinculados de impostos/ Lei Orçamentária Anual 2025. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2026. O valor total da contratação se apresenta da seguinte forma: no valor de R\$ 50.133,40 (Cinquenta mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Geraldo Gomes da Silva Filho CPF nº 003.652.433-61, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 26 de dezembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 1ab63c1ef153c771923e0052aade9532

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.041/2025. A Prefeitura Municipal de Matões, com sede na Avenida Duque de Caxias, 311, Centro, na cidade de Matões-MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.114.631/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2025, processo administrativo n.º 210.660.041/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, 0 (zero) km para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo do edital de Licitação nº 031/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ALJAVA LAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 45.725.523/0001-33 Prazo/Validade: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO				
Item do TR	Especificação	Marca	Quant/Und	Valor unit.
0008	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2025/2026- 0 KM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: DIESEL, 130CV, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, AR?CONDICIONADO, CINTOS INDIVIDUAIS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. EQUIPAMENTOS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS, FREIOS ABS, AIRBAG, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. BARRA DE PROTEÇÃO LATERAL NAS PORTAS, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTINTOR. VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. COR: CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.	RENAULT	2 UND	R\$ 314.390,00

Fornecedor: MOTOK MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 60.527.130/0001-09 Prazo/Validade: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO				
Item do TR	Especificação	Marca	Quant/Und	Valor unit.

0001	MOTOCICLETA VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, NOVA, 0 KM, MODELO/ANO 2025/2026. POTÊNCIA MÍNIMA COMPREENDIDA ENTRE 105 E 115 CILINDRADAS, PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO MÍNIMO 4 VELOCIDADES; SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM-FI; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO: 4 LITROS; VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO; SEM BAÚ/PORTA CAPACETE; COR: CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.	SHINERAY	10 UND	R\$ 13.500,00
0002	MOTOCICLETA: VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, NOVA, 0 KM, MODELO/ANO 2025/2026. POTÊNCIA MÍNIMA COMPREENDIDA ENTRE: ENTRE 150 A 160 CILINDRADA; TRANSMISSÃO MÍNIMA 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO; SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ETANOL; IGNIÇÃO: ELETRÔNICA; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO: 12 LITROS; FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO E TRASEIRO: A DISCO. VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO; COR: CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.	SHINERAY	10 UND	R\$ 15.500,00
0003	MOTOCICLETA TIPO TRAIL: VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, NOVA, 0 KM, MODELO/ANO 2025/2026. POTÊNCIA MÍNIMA COMPREENDIDA ENTRE 150 A 160 CILINDRADAS. TRANSMISSÃO MÍNIMO 5 VELOCIDADES; SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ETANOL; SISTEMA ELÉTRICO - IGNIÇÃO: ELETRÔNICA; FAROL LED; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 10,0L; FREIO VERSÃO CBS: A DISCO. VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. COR: CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO	SHINERAY	10 UND	R\$ 19.000,00

Fornecedor: PRIME AUTO CAR LTDA

CNPJ: 07.916.918/0001-24

Prazo/Validade: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO

Item do TR	Especificação	Marca	Quant/Und	Valor unit.
0006	VEÍCULO PICK-UP 4X4. MODELO/ANO 2025/2026; CABINE DUPLA - CD. AUTOMÁTICA. - 0 KM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: DIESEL 2.8 L TURBODIESEL (1GD7FTV), POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV E 50,9 KGF·M COM O CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS; TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA SEQUENCIAL DE 6 VELOCIDADES, 4x4. EQUIPAMENTOS (VERSÃO SR): AR?CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMÍDIA, RODAS DE LIGA, CONTROLE DE CRUZEIRO, ILUMINAÇÃO LED, CINTOS DE SEGURANÇA, E PACOTE BÁSICO DE SEGURANÇA (ABS, AIRBAGS). TECNOLOGIA: FILTRO DE PARTÍCULAS DIESEL, SISTEMA ARLA 32 PARA EMISSÕES. VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. COR: CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.	TOYOTA	01 UND	R\$ 299.000,00
0010	VEÍCULO 4X4 PICK-UP - ANO/MODELO 2025/2026- 0 KM. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: MOTOR DIESEL 2.8 L TURBODIESEL (~200 CV), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS, TRAÇÃO 4x4. EQUIPAMENTOS BÁSICOS: AR?CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAVAS/VIDROS ELÉTRICOS, SOM, AIRBAGS, ABS. VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. COR: CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO	TOYOTA	01 UND	R\$ 271.799,00

Fornecedor: TURIM NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 49.778.652/0001-40

Prazo/Validade: 12 MESES PODENDO SER PRORROGAD

Item do TR	Especificação	Marca	Quant/Und	Valor unit.
------------	---------------	-------	-----------	-------------

0004	VEÍCULO TIPO PICAPE COMPACTA- MODELO/ANO 2025/2026 - 0 KM; CABINE DUPLA CD: COM CAÇAMBA IDEAL PARA CARGA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.3 FLEX (MOTOR FIREFLY), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE ~107 CV (ETANOL) E 98 CV (GASOLINA); E TORQUE MÍNIMO DE ~13,7 KGF·M (ETANOL) E 13,2 KGF·M (GASOLINA), CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS; EQUIPAMENTOS: AR?CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS MANUAIS OU ELÉTRICOS (EM OPCIONAIS PACK), ALARME, VOLANTE REGULÁVEL, LUZ NA CAÇAMBA, GANCHOS DE AMARRAÇÃO. SEGURANÇA: CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS 3 PONTAS. VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. COR: CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.	STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 8V FLEX	01 UND	R\$ 127.000,00
0005	VEÍCULO TIPO PICAPE COMPACTA- MODELO/ANO 2025/2026 - 0 KM; CABINE SIMPLES- CS: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.3 FLEX (MOTOR FIREFLY), COM ~109 CV (ETANOL) E TORQUE DE ~14,2 KGF·M, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS; EQUIPAMENTOS: AR?CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS MANUAIS OU ELÉTRICOS (EM OPCIONAIS PACK), ALARME, VOLANTE REGULÁVEL, LUZ NA CAÇAMBA, GANCHOS DE AMARRAÇÃO. SEGURANÇA: CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS 3 PONTAS. ASSISTENTE DE PARTIDA, VIDROS E TRAVAS MANUAIS. VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. COR: CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.	STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 FIREFLY	01 UND	R\$ 110.000,00
0007	VEÍCULO PICK-UP 4X4. MODELO/ANO 2025/2026; CABINE SIMPLES - CS. 0 KM. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: DIESEL 2.8 L TURBODIESEL (1GD?FTV), 204 CV E 50,9 KGF·M COM O CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS; TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA SEQUENCIAL DE 6 VELOCIDADES, 4x4. EQUIPAMENTOS: AR?CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMÍDIA, RODAS DE LIGA, CONTROLE DE CRUZEIRO, ILUMINAÇÃO LED, CINTOS DE SEGURANÇA, E PACOTE BÁSICO DE SEGURANÇA (ABS, AIRBAGS). TECNOLOGIA 2025: FILTRO DE PARTÍCULAS DIESEL, SISTEMA ARLA 32 PARA EMISSÕES. VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. COR: CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.	HILUX CAB SIMPLES 4X4 13 TOYOTA	01 UND	R\$ 251.000,00

Matões-MA, 26 de dezembro de 2025. Publique-se. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira – Secretário de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 069a136dd8caefcf9222988b2f413b0d

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 37/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 37/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.050/2025 - SRP. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, carnes, frutas e verduras para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo. DATA DE ABERTURA: 12/01/2026. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira gratuitamente no setor de licitações, localizada na Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2026@gmail.com. Matões- MA, 26 de dezembro de 2025. Publique-se. Allany Andrade Soares Silva. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e83b8025d275dc77adbdf139164ae6ed

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 442/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2025 - SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**. Valor Global: R\$ 264.515,76. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária:0209 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Funcional Programática: 10.302.0091.2058.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Médico-Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 01.163.981/0001-50.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b20f2ad6ec6600f9846a8f300bda88a8

EXTRATO DO CONTRATO 442/2025

EXTRATO DO CONTRATO 443/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 443/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2025 - SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**. Valor Global: R\$ 37.438,00. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0209 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Funcional Programática: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção em Saúde - PAB. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 01.163.981/0001-50. Matões-Ma, 26 de dezembro de 2025. Publique-se. Elliel Rossano Pereira de Moura - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 065be79e8df69710a8d7657272470f02

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 198/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.013/2025. - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para construção de um cemitério no município de Matões/Ma. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA/ Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: COREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo. Passa-se a vigor de 02 de janeiro de 2026 até 02 de julho de 2026. BASE LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 52.626.365/0001-20, e pela contratada COREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 04.971.705/0001-07. Matões-MA, 23 de dezembro de 2025. Luciano Matias Aquino. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a710de26b990799711cb0675073fd826

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 215/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.022/2025 - OBJETO DO CONTRATO: Construção de uma quadra coberta no Povoado Mandacaru em Matões/Ma. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo. Passa-se a vigor de 02 de janeiro de 2026 até 02 de julho de 2026. BASE LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 52.626.365/0001-20, e pela contratada MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 17.965.061/0001-96. Matões-MA, 23 de dezembro de 2025. Luciano Matias Aquino. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 598cd32659366c14059eb832da6ac9e3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 232/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.021/2025 - OBJETO DO CONTRATO: Construção de uma quadra coberta no Povoado Marajá em Matões/Ma. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: G C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo. Passa-se a vigor de 02 de janeiro de 2026 até 02 de julho de 2026. BASE LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 52.626.365/0001-20, e pela contratada G C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 09.570.519/0001-80. Matões-MA, 23 de dezembro de 2025. Luciano Matias Aquino. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 0a77628b0e249c63c49e231501147d7b

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 234/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.024/2025- OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a construção de um campo de futebol no município de Matões/Ma, nos termos do contrato de Repasse n.º 959708/2024/MESP/CAIXA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matões e o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. CONTRATADA: GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo. Passa-se a vigor de 02 de janeiro de 2026 até 02 de maio de 2026. BASE LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 09.570.519/0001-80. Matões-MA, 23 de dezembro de 2025. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira. Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6f105a4f0d2b79705e063473d1bf5881

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 347/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.038/2025 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E DA PRAÇA CENTRAL NO MUNICÍPIO DE MATÕES/Ma. CONTRATO DE REPASSE Nº 966313/2024/MTUR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MATÕES-MA.. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: VALCE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo. Passa-se a vigor de 09 de janeiro de 2026 até 09 de julho de 2026. BASE LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada VALCE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 21.163.108/0001-75. Matões-MA, 23 de dezembro de 2025. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira. Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 352bb2683fd1df57e88c3ecd415778bc

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.035/2024 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para construção de uma UBS Porte 1 em Matões -Ma referente a proposta 12671.2540001/24-002. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADA: VALCE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo. Passa-se a vigor de 02 de janeiro de 2026 até 02 de julho de 2026. BASE LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 12.671.254/0001-10, e pela contratada VALCE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 21.163.108/0001-75. Matões-MA, 23 de dezembro de 2025. Elliel Rossano Pereira de Moura. Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4dc9031a98f3f911b9ed6f1120170050

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 81/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.027/2024 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para construção de uma UBS Porte 1 em Matões -Ma referente a proposta 12671.2540001/24-001. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADA: LINEAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo. Passa-se a vigor de 02 de janeiro de 2026 até 02 de julho de 2026. BASE LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 12.671.254/0001-10, e pela contratada LINEAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 36.880.353/0001-70. Matões-MA, 23 de dezembro de 2025. Elliel Rossano Pereira de Moura. Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 831710067a5658f75c4a297c698e4c62

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 98/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 98/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.029/2024 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para construção de uma escola de 5 salas de aula no município de Matões-Ma. Termo de Compromisso N958352/2024/FNDE/CAIXA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matões e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA/ Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo. Passa-se a vigor de 02 de janeiro de 2026 até 02 de julho de 2026. BASE LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ:

52.626.365/0001-20, e pela contratada RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 28.718.762/0001-47. Matões-MA, 23 de dezembro de 2025. Luciano Matias Aquino. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 57e83d2616d0adb056c36bc07af50127

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 281/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.016/2024 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas. Nos Termos do Convênio nº951811/2023, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Matões-MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA. CONTRATADA: IRM CONSTRUTORA LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo. Passa-se a vigor de 02 de janeiro de 2026 até 02 de julho de 2026. BASE LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada IRM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 15.073.053/0001-00. Matões-MA, 23 de dezembro de 2025. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira. Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e43f266fdd9a798113654005c86c028a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

LEI Nº 473/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Dispõe sobre a Denominação de Logradouro Público que especifica e da outas providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 03/1995, art. 128, inciso I), **aprova** e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua **José Pereira de Sousa “Zé Ajudante”** o logradouro público que se inicia na Av.Wilson Carreiro Varão, Bairro estrela, estendendo-se até a estrada do Brejo.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas com sua nomenclatura nos termos da Lei Municipal nº 246/2013, de 04 de Novembro de 2013, e fará comunicação aos órgãos competentes acerca da denominação estabelecida por esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 697446e57e7d49a1fd42859833752a59

LEI Nº 474/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO .

Institui o “Dia Municipal do Vaqueiro” no âmbito do Município de Mirador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 03/1995, art. 128, inciso I), **aprova** e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mirador, o “**Dia Municipal do Vaqueiro**”, a ser comemorado, anualmente, no dia **25 de dezembro**.

Art. 2º A data ora instituída coincide com o dia da tradicional **Cavalcada do Festejo do Menino Jesus**, evento que representa uma das mais importantes manifestações culturais e religiosas do Município.

Art. 3º O “Dia Municipal do Vaqueiro” passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirador**, podendo ser comemorado com cavalgadas, missas, festividades e demais atividades culturais que valorizem a figura do vaqueiro e as tradições sertanejas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações de vaqueiros e instituições culturais, para a promoção de atividades alusivas à data instituída por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e89f8cd78cfa91c03891287217ed278e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO 222/2025 INEXIGIBILIDADE 032/2025

PROCESSO 032 INEX/2025. PARTES – MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a senhora Cleudiane Bezerra Silva Magalhaes, CPF 043.734.153-40. OBJETO – Locação de Imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Saúde no Município de Nina Rodrigues de interesse da Secretaria de Educação conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025. BASE LEGAL – Lei nº 14.133/2021. INICIO – 23/12/2025. TERMINO – 31/12/2026. VALOR – R\$ 800,00 (Oitocentos reais) Mensais, perfazendo um valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 0801 – Secretaria Municipal de Saúde, 10 – Saúde, 10.122.0150.2.028 – Manutenção e Func. da Secretaria de Saúde, 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PF, 09 – Fundo Municipal de Saúde, 0901 – Fundo Municipal de Saúde, 10 – Saúde, 10.301.0150.2.030 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF – SIGNATÁRIOS – Senhora Cleudiane Bezerra Silva Magalhaes, CPF 043.734.153-40 pela locadora e a senhora Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF 042.534.713-31, Secretária Adjunta pela locatária. ARQUIVAMENTO – Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues – MA, em 23/12/2023 – Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a0abd81753aa6d155bd667f47008d4f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. **PROCESSO:** 037/2025-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 77/2025. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **VALIDADE:** 30/12/2025 a 30/12/2026 (12 meses). **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Campos e Simas Ltda. (CNPJ nº 04.253.402/0001-59). **ITEM:** 1, 2, 5 e 6. **VALOR:** R\$ 3.907.500,00. **SIGNATÁRIOS:** Bruna Rafaela Sousa Costa/Secretária Municipal de Administração/ Representante Legal e Jorgiane Maria Mendonça Campos/Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 6447727de2d9ad2977325fef1b4419eb

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE PENALVA-MA (2025-2028)

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE PENALVA-MA (2025-2028)

1. Introdução e Fundamentos do PMPM

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM) é um documento de gestão pública tipicamente quadrienal que orienta o planejamento e a execução das políticas públicas para as mulheres no município. Ele estabelece princípios, diretrizes, objetivos e metas, prevendo a corresponsabilização entre as diversas secretarias e órgãos do poder executivo municipal na implementação de ações que visam eliminar as desigualdades de gênero.

1.1. Princípios Norteadores

O PMPM se baseia em princípios fundamentais que devem nortear toda a atuação governamental para as mulheres:

- 1. Igualdade e Respeito à Diversidade:** Mulheres e homens são iguais em direitos, e a promoção da igualdade exige respeito às diversidades cultural, étnica, racial, de inserção social e econômica.
- 2. Equidade:** O acesso aos direitos universais deve ser garantido por ações específicas e afirmativas voltadas a grupos historicamente discriminados, tratando desigualmente os desiguais, quando necessário, para buscar a justiça social.
- 3. Autonomia das Mulheres:** É crucial assegurar às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas, seus corpos e as condições para influenciar os acontecimentos em sua comunidade.
- 4. Transversalidade de Gênero:** A política pública deve ser planejada e implementada de forma interconectada, reconhecendo que problemas sociais complexos (como a violência ou a falta de renda) exigem soluções que transcendem uma única área (saúde, educação, segurança, etc.).
- 5. Interseccionalidade:** A política de igualdade deve ser construída considerando todas as diversidades, como raça/etnia, geração, orientação sexual e deficiências, garantindo que o plano atinja a universalidade pela via da equidade.

1.2. Estrutura de Governança

A gestão e o monitoramento do PMPM devem ser coordenados pelo **Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM)** – a Secretaria Municipal da Mulher – que é o órgão executivo responsável por articular, elaborar e coordenar as políticas.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)** é o mecanismo essencial de participação e controle social. Ele possui caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo. O CMDM deve participar da elaboração do Plano Municipal e acompanhar sua execução, inclusive fiscalizando a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para as mulheres.

2. Eixos Estratégicos do Plano de Ação

O PMPM de Penalva será estruturado nos seguintes eixos temáticos, que refletem as áreas críticas de intervenção para promover a equidade, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais:

Eixo Estratégico	Objetivo Geral
EIXO 1: Governança, Participação e Transversalidade	Fortalecer a gestão de gênero no município e ampliar a participação das mulheres nos espaços de poder e controle social.
EIXO 2: Autonomia Econômica, Trabalho e Inclusão Social	Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, garantindo equidade no mundo do trabalho e combater a precarização.
EIXO 3: Enfrentamento à Violência	Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, garantindo atendimento integral e humanizado às vítimas e ações de responsabilização de agressores.
EIXO 4: Saúde Integral e Direitos Sexuais e Reprodutivos	Garantir a atenção integral à saúde da mulher em todos os ciclos de vida, e promover os direitos sexuais e reprodutivos.
EIXO 5: Educação Inclusiva e Cultura Não Sexista	Promover a educação inclusiva e não sexista, combatendo estereótipos de gênero, raça e etnia, e valorizando a contribuição feminina na cultura.
EIXO 6: Direito à Cidade e Moradia (Interseccional)	Promover a vivência plena e segura das mulheres na cidade, com acesso equitativo à moradia, à terra, aos serviços urbanos e à mobilidade.

3. Plano de Ação (Seleção de Metas Prioritárias)

Para cada Eixo, são propostas metas (M), ações (A) e corresponsabilidades (CR), a serem detalhadas e orçamentadas no PPA municipal (2026-2029).

EIXO 1: Governança, Participação e Transversalidade

Meta (M) / Ação (A)	Corresponsabilidade (CR)	Prazo
M 1.1: Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), garantindo estrutura administrativa e capacitação continuada para o exercício do controle social.	OPM (Secretaria da Mulher), CMDM, Gabinete do Prefeito	Contínuo
A 1.1: Assegurar a criação e dotação orçamentária própria e específica para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), sob fiscalização do CMDM.	OPM (Secretaria da Mulher), Secretaria de Finanças, CMDM	2025/2026
M 1.2: Criar o Orçamento Mulher , identificando e monitorando o total de recursos públicos destinados à política da mulher nas secretarias setoriais (transversalidade).	OPM (Secretaria da Mulher), Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças	2026
M 1.3: Promover a formação continuada de gestores(as) e servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos.	OPM (Secretaria da Mulher), Secretaria de Recursos Humanos	Contínuo

EIXO 2: Autonomia Econômica, Trabalho e Inclusão Social

Meta (M) / Ação (A)	Corresponsabilidade (CR)	Prazo
M 2.1: Ampliar a oferta de serviços de apoio à mulher trabalhadora (Política de Cuidados), como a cobertura de Centros de Educação Infantil em tempo integral, para socializar o trabalho reprodutivo.	Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social	Contínuo

M 2.2: Ampliar os programas de qualificação profissional em áreas que o município possua demanda e/ou vocação econômica, incluindo setores tradicionalmente masculinos.	Secretaria de Trabalho/Indústria e Comércio, OPM (Secretaria da Mulher)	Contínuo
M 2.3: Apoiar iniciativas de geração de renda e economia solidária para mulheres (urbana e rural), por meio de capacitação, assistência técnica e facilitação ao microcrédito.	Secretaria de Trabalho/Indústria e Comércio, Secretaria de Agricultura, OPM (Secretaria da Mulher)	Contínuo
M 2.4: Realizar ações de alfabetização e letramento digital para mulheres em situação de vulnerabilidade.	Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social	2026

EIXO 3: Enfrentamento à Violência

Meta (M) / Ação (A)	Corresponsabilidade (CR)	Prazo
M 3.1: Criar e institucionalizar fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento (Rede de Proteção), para assegurar um atendimento humanizado e evitar a revitimização.	OPM (Secretaria da Mulher), Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Judiciário	2026
M 3.2: Realizar campanhas de divulgação permanentes dos serviços de atendimento, canais de denúncia (Ligue 180) e fluxos da Rede de Proteção, utilizando equipamentos públicos e espaços comunitários.	OPM (Secretaria da Mulher), Secretaria de Comunicação, CMDM	Contínuo
M 3.3: Apoiar serviços socioeducativos e de atendimento psicossocial para homens autores de violência , visando a conscientização e a redução da reincidência.	OPM (Secretaria da Mulher), Assistência Social, Sistema de Justiça (MP/TJ)	Contínuo
M 3.4: Fortalecer o registro de dados sobre violência, utilizando a ficha SINAN e buscando a unificação das informações entre Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.	Saúde, Assistência Social, OPM (Secretaria da Mulher)	Contínuo

EIXO 4: Saúde Integral e Direitos Sexuais e Reprodutivos

Meta (M) / Ação (A)	Corresponsabilidade (CR)	Prazo
M 4.1: Fortalecer as ações de atenção integral à saúde das mulheres em todos os ciclos de vida, com ênfase na saúde preventiva (câncer de mama/colo do útero) e na ampliação do acesso ao pré-natal de qualidade.	Secretaria de Saúde	Contínuo
M 4.2: Estruturar e ampliar a rede de atenção à saúde mental das mulheres, especialmente para aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade.	Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social	Contínuo

M 4.3: Promover atividades de capacitação para profissionais da Atenção Primária em planejamento reprodutivo, na perspectiva da atenção integral à saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos.	Secretaria de Saúde	Contínuo
---	---------------------	----------

EIXO 5: Educação Inclusiva e Cultura Não Sexista

Meta (M) / Ação (A)	Corresponsabilidade (CR)	Prazo
M 5.1: Assegurar o acesso e a permanência de mulheres na Educação de Jovens e Adultos (EJA), observando sua função reparadora e inclusiva, com horários e locais adequados às suas necessidades.	Secretaria de Educação, OPM (Secretaria da Mulher)	Contínuo
M 5.2: Realizar ações educativas nas escolas e na comunidade para promover a igualdade de gênero e o combate ao machismo e a estereótipos (Educação Não Sexista).	Secretaria de Educação, OPM (Secretaria da Mulher)	Contínuo
M 5.3: Estimular projetos pedagógicos que valorizem o protagonismo feminino na ciência, artes e política.	Secretaria de Educação	Contínuo

EIXO 6: Direito à Cidade e Moradia (Interseccional)

Meta (M) / Ação (A)	Corresponsabilidade (CR)	Prazo
M 6.1: Garantir que o título de propriedade ou de concessão de uso de moradias populares seja concedido em nome da mulher, promovendo sua autonomia e acesso à terra.	Secretaria de Habitação, Planejamento	Contínuo
M 6.2: Incluir a perspectiva de gênero no planejamento urbano e na mobilidade, visando espaços públicos seguros (evitar áreas muradas, vegetação excessiva) e melhoria dos serviços de transporte coletivo para atender as "viagens em cadeia" (múltiplas paradas).	Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura/Obras	Contínuo
M 6.3: Criar um percentual de prioridade em Programas de Unidades Habitacionais para mães solo e mulheres em situação de violência.	Secretaria de Habitação, Assistência Social	2026

4. Gestão, Monitoramento e Avaliação do Plano

O monitoramento e a avaliação do PMPM devem ser compreendidos como um processo contínuo, permanente e integrado, buscando a análise crítica dos programas e serviços oferecidos. O processo é coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher (OPM) em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

A metodologia de monitoramento deve focar em **Indicadores de Desempenho (KPIs)** que mensurem o impacto social e a transformação estrutural, e não apenas a simples contagem de atividades realizadas (como número de palestras).

O CMDM e a OPM são responsáveis por:

- Monitoramento Contínuo:** Realizar o acompanhamento periódico ou contínuo das ações para verificar se os objetivos e metas propostos estão sendo alcançados. O monitoramento deve ocorrer por meio da coleta e análise sistemática de dados e informações.
- Relatórios Anuais:** Elaborar relatórios anuais de execução das metas para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e

garantir a transparência das ações.

- Avaliação Crítica:** Analisar criticamente os resultados, identificando desafios, propondo medidas corretivas e garantindo que as metas estejam gerando mudanças estruturais na vida das mulheres (ex: aumento de renda, redução da violência).
- Prestação de Contas:** Realizar audiências públicas e fóruns de escuta com a sociedade civil, garantindo que as vozes e demandas das mulheres estejam refletidas nas ações governamentais. A Conferência Municipal de Políticas para Mulheres é o principal instrumento de controle social para avaliar o PMPM vigente e propor as diretrizes para o próximo ciclo.

A articulação entre a OPM, o CMDM e as demais secretarias setoriais é crucial para a efetividade do Plano, superando a "departamentalização" da política e garantindo que o PMPM seja a base de toda a ação de governo.

A metodologia de monitoramento e os Indicadores de Desempenho (KPIs) do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (PMPM) devem ser concebidos como um processo contínuo, permanente e integrado, visando aprimorar a ação pública e subsidiar a tomada de decisão dos gestores.

1. Governança e Responsabilidade

A gestão do PMPM é estruturada em um **modelo participativo, intersetorial e orientado a resultados**.

- Coordenação Executiva:** A coordenação, gestão e monitoramento das ações são responsabilidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (OPM), que atua como órgão articulador das políticas dentro da Prefeitura.
- Controle Social:** O processo exige a participação da sociedade civil por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)**, que exerce a função de controle social, fiscalização e acompanhamento.
- Comissão de Monitoramento:** É sugerida a criação de uma comissão específica de Monitoramento e Avaliação, composta por representantes das secretarias envolvidas, membros do CMDM e integrantes do Grupo de Trabalho que elaborou o plano.

2. Metodologia de Monitoramento

O monitoramento e a avaliação devem ir além da simples contagem de atividades, focando na **análise crítica dos resultados** e na transformação estrutural.

A metodologia segue o ciclo de políticas públicas e deve incluir as seguintes etapas e práticas:

- Coleta e Análise de Dados:** O monitoramento é realizado por meio da coleta e análise sistemática de dados e informações provenientes da execução das políticas.
- Relatórios Periódicos:** A comissão é responsável por consolidar **relatórios periódicos (geralmente anuais)** da execução das metas e ações.
- Reuniões de Acompanhamento:** Realizar reuniões com os setores corresponsáveis para analisar os indicadores, identificar desafios na execução e propor medidas corretivas.
- Avaliação de Impacto:** Devem ser adotadas metodologias que permitam verificar a qualidade da implementação e a **efetividade** das ações, e não apenas o alcance dos resultados imediatos (o que se chama de avaliação de impacto).
- Transparência e Participação:** O processo deve garantir a transparência da gestão. Isso se concretiza através de audiências públicas, consultas e fóruns de escuta com a sociedade civil, assegurando que as demandas das mulheres, em toda a sua diversidade, sejam refletidas nas ações.

Adicionalmente, a metodologia deve considerar a **análise interseccional** — verificando se os dados estão desagregados por sexo, idade, raça/etnia, orientação sexual e outras especificidades.

3. Indicadores de Desempenho (KPIs)

Os KPIs são ferramentas de medição que fornecem informações

quantitativas e qualitativas para avaliar se um determinado objetivo está sendo alcançado. A prioridade deve ser medir os resultados estratégicos e o impacto social, como a **redução de desigualdades**. Exemplos de indicadores e foco de mensuração, conforme os eixos e metas de um PMPM, incluem:

Foco de Mensuração	Exemplos de KPIs (Indicadores de Resultado/Impacto)	Fontes / Referências
Geral / Impacto Social	Taxa de desemprego e taxa de analfabetismo das mulheres.	IPEA, IBGE.
Gestão e Governança	Percentual de mulheres em espaços de Participação e Controle Social (ex: conselhos).	CMMDM, Administração Municipal.
Financiamento	Criação do Orçamento Mulher para identificar o total de recursos públicos destinados às políticas da mulher.	Secretaria Municipal de Finanças.
Autonomia Econômica / Trabalho	Aumento da renda média das mulheres capacitadas (foco em resultado).	Monitoramento de programas específicos de qualificação.
Saúde Integral	Taxa de mortalidade materna ou infantil.	Sistema Único de Saúde (SUS), DataSUS.
Enfrentamento à Violência	Total de Medidas Protetivas concedidas e o status de acompanhamento.	Sistema de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social.
Educação	Proporção de mulheres inseridas em programas de elevação da escolaridade (EJA), desagregada por raça/cor.	Secretaria de Educação.

O monitoramento deve se concentrar em mensurar o **impacto social** das ações, verificando, por exemplo, se as mulheres qualificadas aumentaram sua renda ou se inseriram em áreas de trabalho não tradicionais, em vez de apenas contar o número de cursos oferecidos.

Relação dos responsáveis pela Elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas da Secretaria Municipal da Mulher de Penalva/MA.

Cargo: Prefeito Municipal
Luiz Henrique Alves Guerra
Vice Prefeito
Jeanderson Teixeira de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Andrielle Serra Martins
Assessoria Técnica Jurídica
Maria Sandra Ferreira
Gabinete do Prefeito
Jane Mary Fonseca Martins
Presidente da Câmara Municipal
Luana Alves de Moraes
Secretária da Mulher
Surama Rocha Bezerra Castelo Branco
Conselho da Mulher
Dulcileide Gomes
Assessoria da Saúde
Tania Rodrigues Jardim
Secretária de Administração
Bruna Rafaela Sousa Costa
Secretário de Assistência Social
Antonio Moacir Simas Neto
Secretária de Finanças e Receitas
Mirla Sousa Jansen Marinho
Assessoria de Educação
Tania de Jesus Mendonça Campos

Código identificador: b4b4d57ad7b85bc8b5e45c14879b19ac

PORTARIA Nº 214/2025

PORTARIA Nº 214/2025 PENALVA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CMDDM).

O Prefeito do Município de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica do Município e no artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM) de Penalva /MA.

I - Presidente: Naudilene Cordeiro Diniz Ribeiro

Suplente: Dulcileide Gomes

Secretária: Ana Carolina Soeiro Oliveira

II - Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Rosangela Mendonça Campos Rodrigues;

Suplente: Nilziran Nunes Pinto;

III - Representantes da Assistência Social

Titular: Fabeane Ribeiro Santana;

Suplente: Luciana Pinto Correa;

IV- Representantes da Secretaria da Agricultura

Titular: João Batista dos Santos;

Suplente: Marcos Vinicius Rodrigues Palha Lopes;

V - Representantes da Secretaria da Saúde

Titular: Sarah Maria Sousa Martins Serrão;

Suplente: Rebeca Nunes Ferreira;

VI - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penalva

Titular: Maria de Lourdes Mendonça;

Suplente: Dominga Moises F. Ferreira;

VII - Representantes do Sindicato dos Pescadores

Titular: Jeane Pereira Santos;

Suplente: Maria de Fátima dos Santos Nabate;

VIII- Representantes das Quebradeiras de Coco

Titular: Geovana Machado Aires;

Suplente: Joana Batista Reis

IX - Representantes da Associação Quilombo Alto Bonito

Titular: Ana Carolina Soeiro Oliveira;

Suplente: Gilmar de Jesus Sá Ribeiro;

X - Representantes da Secretaria Igualdade Racial

Titular: Samira Nunes Trindade;

Suplente: Maria Caetana Pires Pereira;

XI - Representantes da Associação de Bumba Boi

Titular: Maria Barbara Nunes Reis;

Suplente: Maria do Livramento P. dos Santos;

XII - Representantes da Cultura

Titular: Rafael Felipe dos Anjos Joana Barreiro;

Suplente: Maria Joana Pinheiro Salgado;

XIII - Representantes do grupo Mulheres da Igreja

Titular: Maria Benedita Ferraz Farias Ribeiro;

Suplente: Larissa Pinheiro Santos Silva;

XIV- Representantes do MEP

Titular: Laurizete Pereira Farias;

Suplente: Raquel Oliveira;

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê -se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2025.

Luiz Henrique Alves Guerra

Prefeito Municipal

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS

Código identificador: dc00db99c7411b9f23efbf1e0f33e626

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2026

O Município de Presidente Vargas, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças-SEMA, torna SEM EFEITO a publicação da Lei Municipal nº 305, veiculada no Diário Oficial do Município do dia 23 de dezembro de 2025, página 43, em razão de erro material quanto ao ano da referida lei. Nota-se que a lei foi publicada, erroneamente, com o número 305/2026, quando, na verdade, o ano é 2016.

Esclarece-se que a publicação correta da Lei Municipal nº 305 foi devidamente republicada no Diário Oficial do Município do dia 24 de dezembro de 2025, página 54, passando esta a produzir plenos efeitos legais.

Registra-se, por fim, que o presente aviso corrige apenas o vício da publicação, preservando a validade da lei, motivo pelo qual fica formalmente anulada para todos os fins, a fim de evitar interpretações equivocadas.

Presidente Vargas (MA), 26 de dezembro de 2025

Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: CÁSSIO MARCOS FONSECA LEITÃO
Código identificador: 8f924b2058970e916c19198b6e1516a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025 - SDA

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 089/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, neste ato representado pelo fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CALAND COMERCIO E LOCACAO LTDA, CNPJ nº 12.123.080/0001-51.

OBJETO: Aquisição de material permanente (móveis, equipamentos eletrônicos e equipamentos hospitalares), destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

VALOR DO CONTRATO: R\$ 102.046,83 (cento e dois mil e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 (dois) meses

FISCAL: Lara Pereira da Silva, matrícula 1652.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.1.045 Equip. e Materiais Permanentes
4490.52.00 Equip. e Material Permanente
Ficha 346

03.10.10.301.05.1.046 Aquisição Mat. Equip. Permanente
4490.52.00 Equip. e Material Permanente
Ficha 347

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2025.

ASSINAM: FERNANDA ARRUDA FRANCA TONIAZZO (**CONTRATANTE**)
E KASSIO LEONARDO DA COSTA CALAND (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: e6c7b3d9871149aa086d3bed6e11e0b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005 PREGÃO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005

PREGÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Soter - Ma, através da Secretaria Municipal de Saúde (*Órgão Gerenciador*), com sede no Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representada pela Secretária a Sra Keylla Lacerda Braga, nomeada pelo DECRETO Nº 007/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, processo administrativo n.º 120/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de materiais de laboratório para atender as demandas da Secretaria de Saúde no Município de São João do Soter - MA, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 05.577.401/0001-22						
Endereço: RUA MAGALHÃES FILHO,720/NORTE - CEP: 64000128 - Teresina -PI						
FONE/FAX: (86) 3217-1250						
Representante legal: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO						
CPF: 53478398304						
Valor global: R\$ 629.007,57 (seiscentos e vinte e nove mil e sete reais e cinquenta e sete centavos)						
Código	Produto	Unid	Quant	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO ÚRICO MONOREAGENTE	Kit	60	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
2	AGUA DESTILADA GL 5L	Galão	200	FORTSAN / FORTSAN	R\$ 9,43	R\$ 1.886,00
3	AGULHA 25X7, CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	100	SR / SR	R\$ 11,34	R\$ 1.134,00
4	AGULHAS MÚLTIPLAS P/COLETA DE SANGUE À VÁCUO 21G PCT C/ 100 UND	Caixa	300	VACUPLAST / VACUPLAST	R\$ 69,21	R\$ 20.763,00
5	AGULHAS MÚLTIPLAS P/COLETA DE SANGUE À VÁCUO 22G PCT C/100 UND	Caixa	300	VACUPLAST / VACUPLAST	R\$ 71,48	R\$ 21.444,00
6	ALBUMINA	Kit	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 39,60	R\$ 792,00
7	ALCOOL 70% CAIXA - C/ 12 UNIDADES	Caixa	100	BELLOBELLA / BELLOBELLA	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
8	ALCOOL 90% CAIXA - C/ 12 UNIDADES	Caixa	40	PROLINK / PROLINK	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
9	ALGODÃO EM BOLA - PACOTE COM 100G	Pacote	100	MELHORMED / MELHORMED	R\$ 7,92	R\$ 792,00
10	ALT/TGP LIQUIFORM	Kit	100	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 177,11	R\$ 17.711,00
11	ALMOTOLIA BICO CURVO DE 300 ML COR NATURAL	Unidade	10	J PROLAB / J PROLAB	R\$ 10,00	R\$ 100,00
12	AMILASE CINÉTICA	Kit	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 79,20	R\$ 1.584,00
13	AMILASE CNPG	Kit	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 301,61	R\$ 6.032,20
14	ANTICOAGULANTE GLICOSE (FLUORETO DE SÓDIO) EM GOTAS	Frasco	5	RENYLAB / RENYLAB	R\$ 17,38	R\$ 86,90
15	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL (CITRATO) EM GOTAS - CX COM 12 UND	Caixa	5	RENYLAB / RENYLAB	R\$ 133,65	R\$ 668,25
16	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL (EDTA) EM GOTAS - CX COM 12UND	Caixa	5	RENYLAB / RENYLAB	R\$ 669,09	R\$ 3.345,45
17	AST/TGO LIQUIFORM	Kit	100	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 94,05	R\$ 9.405,00
18	BANDEJAS DE AÇO PARA LIMPEZA DE MATERIAL	Unidade	2	FAMI / FAMI	R\$ 85,00	R\$ 170,00
19	BILIRRUBINA - TOTAL	Kit	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 95,26	R\$ 1.905,20
20	BILIRRUBINA - DIRETA	Kit	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 207,01	R\$ 4.140,20
21	BIOCONTROL - N	Unidade	30	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 124,38	R\$ 3.731,40
22	BIOCONTROL - P	Unidade	7	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 125,20	R\$ 876,40
23	BIOÍONS PACK NA; K; CL; CA ²⁺ ; PH	Kit	15	LANDWIND / LANDWIND	R\$ 291,31	R\$ 4.369,65
24	BIOLATEX ASO	Kit	40	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 179,65	R\$ 7.186,00
25	BIOLATEX FR (FATOR REUMATÓIDE)	Kit	40	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 118,80	R\$ 4.752,00
26	BIOLATEX PCR	Kit	200	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 107,68	R\$ 21.536,00
27	BOBINA DE PAPEL - COR BRANCA, TÉRMICA , 5,5X30 MT.	Rolo	100	TECNOPRINTE / TECNOPRINTE	R\$ 79,11	R\$ 7.911,00
28	CAIXA TÉRMICA POLIURETANO 14L	Unidade	5	TERMON / TERMON	R\$ 150,00	R\$ 750,00
29	CAIXA TÉRMICA POLIURETANO 25L	Unidade	5	TERMON / TERMON	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
30	CAIXA TÉRMICA POLIURETANO 30L	Unidade	5	TERVAC / TERVAC	R\$ 549,16	R\$ 2.745,80
31	CAIXA TÉRMICA POLIURETANO 50L	Unidade	5	TERVAC / TERVAC	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
32	CÁLCIO ARSENATO III	Kit	30	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 104,45	R\$ 3.133,50
33	CALIBRADOR BILIRRUBINA	Unidade	4	LABTEST / LABTEST	R\$ 182,44	R\$ 729,76
34	CALIBRADOR BIOCAL	Unidade	30	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 287,01	R\$ 8.610,30
35	CÂMARA DE NEUBAUER DUPLA MELHORADA ESPELHADA	Unidade	4	BIOCENRITX / BIOCENRITX	R\$ 221,76	R\$ 887,04
36	CK-MB	Kit	10	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 39,86	R\$ 398,60
37	CK-NAC	Kit	10	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 314,82	R\$ 3.148,20
38	COLESTEROL HDL DIRETO	Kit	250	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 59,40	R\$ 14.850,00
39	COLESTEROL TOTAL MONOREAGENTE	Kit	250	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 101,38	R\$ 25.345,00
40	COLETOR DE URINA INFANTIL - UNISSEX, ESTÉRIL, 100ML, BOLSA DE POLIETANO ESPECIAL DE BAIXA DENSIDADE E PLACA ADESIVA A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, NÃO IRRITANTE TOPICAMENTE, ANTIALÉRGICO. CX COM 100 UNIDADES	Caixa	50	FOYOMED / FOYOMED	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00



41	COLETOR UNIVERSAL DE URINA	Unidade	2000	CRAL / CRAL	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
42	COLILERT COLIFORMES TOTAIS E E. COLI 24 HORAS	Kit	5	IDEXX / IDEXX	R\$ 632,04	R\$ 3.160,20
43	CONJ. COLORACAO DE ZIEHH-NEELHSEN - FUCSINA FENICADA 2º Z.NEELSEEN, AZUL DE METILENO LOEFFLER- 3G/L, DESCORANTE(ÁLCOOL ÁCIDO 3%) (LITRO CADA REAGENTE)	Kit	10	NEWPROV / NEWPROV	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
44	CLORETOS CLORIMETRICOS	Kit	5	LABTEST / LABTEST	R\$ 68,37	R\$ 341,85
45	CREATININA CINETICA	Kit	100	LABTEST / LABTEST	R\$ 68,56	R\$ 6.856,00
46	DETERGENTE LIQUIDO PARA VIDRARIAS - NÃO IÔNICO BIODEGRADAVEL PARA LAVAGEM DE MATERIAL LABORATORIAL. FRASCO COM 1000ML.	Frasco	40	DENTROL-N / DENTROL-N	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
47	ESCAVADAS DE KLINE, PARA VDRL	Unidade	4	MYLABOR / MYLABOR	R\$ 59,86	R\$ 239,44
48	ESTANTE DE WESTERGREEN EM ALUMÍNIO	Unidade	4	Plena-Lab / Plena-Lab	R\$ 519,18	R\$ 2.076,72
49	ESTANTE EM P/ 38 TUBOS DE ENSAIO	Unidade	4	Plena-Lab / Plena-Lab	R\$ 57,05	R\$ 228,20
50	ESTANTE EM PP P/ 90 TUBOS DE ENSAIO	Unidade	4	PERFECTA / PERFECTA	R\$ 9,80	R\$ 39,20
51	ESTANTE P/ TUBOS EM ARAME REVESTIDA C/ PVC	Unidade	4	CRAL / CRAL	R\$ 58,81	R\$ 235,24
52	ESTANTE P/ TUBOS EM ARAME REVESTIDA C/ PVC 60X17	Unidade	4	CRAL / CRAL	R\$ 77,58	R\$ 310,32
53	FERRO SÉRICO	Kit	10	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 39,60	R\$ 396,00
54	FOSFATASE ALCALINA	Kit	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 39,41	R\$ 788,20
55	FOSFORO	Kit	15	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 25,74	R\$ 386,10
56	GAMA GT	Kit	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 170,78	R\$ 3.415,60
57	GARROTE EM LÁTEX	Unidade	10	INCOTERM / INCOTERM	R\$ 2,50	R\$ 25,00
58	GARROTE PARA PUNÇÕES TIPO FREE HAND ZIBLOCK	Unidade	10	DORJA / DORJA	R\$ 9,36	R\$ 93,60
59	GASPILHAO TAMANHO G-CRINA NATURAL ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS COM CERDAS MEDINDO 25CM DE COMPRIMENTO X 2,5 CM DE DIÂMETRO.	Kit	2	WEINBEGGER / WEINBEGGER	R\$ 15,69	R\$ 31,38
60	GASPILHAO TAMANHO M - CRINA NATURAL - 25CM X 2,3 CM DE DIÂMETROS	Kit	4	WEINBEGGER / WEINBEGGER	R\$ 49,90	R\$ 199,60
61	GLICOSE AROMATIZADA P TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE - SOLUÇÃO-LÍQUIDA DE GLICOSE AROMATIZADA PARA TOTG, COM SABOR GLUC UP 75	Unidade	10	LABORCLIN / LABORCLIN	R\$ 7,34	R\$ 73,40
62	GLICOSE MONOREAGENTE	Kit	200	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 97,96	R\$ 19.592,00
63	HC - CLEANER LIMPADOR CONTADOR HEMATOLOGICO	Unidade	15	MEDMAX / MEDMAX	R\$ 117,48	R\$ 1.762,20
64	HDL DIRETO	Kit	100	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 935,00	R\$ 93.500,00
65	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% (5 LITROS)	Litro	100	FORTSAN / FORTSAN	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
66	HBA1C BIRREAGENTE - FRASCO COM 40ML	Kit	10	LABTEST / LABTEST	R\$ 855,36	R\$ 8.553,60
67	IMUNOGLOBULINA HUMANA - IGG	Unidade	5	IN VITRO / IN VITRO	R\$ 345,45	R\$ 1.727,25
68	LÂMINAS LISAS OU FOSCAS PARA MICROSCOPIO C/ 50 UND	Caixa	150	CRALPLAST / CRALPLAST	R\$ 6,10	R\$ 915,00
69	LAMINULAS DE VIDRO 22X22MM PARA MICROSCOPIA C/ 100 UNID.	Caixa	20	PRECISION / PRECISION	R\$ 9,90	R\$ 198,00
70	LDH	Kit	10	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 20,50	R\$ 205,00
71	LIPASE	Kit	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 1.395,00	R\$ 27.900,00
72	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/ 100 UNIDADES	Caixa	300	MEDIX / MEDIX	R\$ 19,78	R\$ 5.934,00
73	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/ 100 UNIDADES	Caixa	100	MEDIX / MEDIX	R\$ 36,60	R\$ 3.660,00
74	MAGNESIO MONOREAGENTE	Kit	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 225,70	R\$ 4.514,00
75	MASCARA C/ 50 UNIDADES	Pacote	200	OLIMED / OLIMED	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
76	MICROHEMATÓCRITO SEM HEPARINA C/500	Unidade	10	PLENALAB / PLENALAB	R\$ 31,50	R\$ 315,00
77	MICROPIPETA MONOCANAL VOL FIXO 1000UL - C/ EJETOR DE PONTEIRAS,	Unidade	3	KASVI / KASVI	R\$ 755,04	R\$ 2.265,12
78	MICROTUBO P/COLETA C/EDTA K2 0,5ML TAMPÁ ROXA CX C/50UND	Caixa	20	VACUPLAST / VACUPLAST	R\$ 39,60	R\$ 792,00
79	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA USO LABORATORIAL	Unidade	30	VALEPLAST / VALEPLAST	R\$ 5,54	R\$ 166,20
80	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIO DE 100ML	Frasco	5	LABORCLIN / LABORCLIN	R\$ 25,69	R\$ 128,45
81	PIPETA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA VHS	unidade	50	CRAL / CRAL	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
82	PANOTICOS DE COLORAÇÃO RÁPIDA PARA LÂMINAS HEMATOLOGICAS	Kit	30	RENYLAB / RENYLAB	R\$ 49,01	R\$ 1.470,30
83	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 2 ROLOS	Pacotes	60	SNOB / SNOB	R\$ 4,40	R\$ 264,00
84	PERAS PARA PIPETAS DE VIDRO DE 10 ML	Unidade	5	BIOPLAST / BIOPLAST	R\$ 26,73	R\$ 133,65
85	PERAS PARA PIPETAS DE VIDRO DE 1ML	Unidade	5	BIOPLAST / BIOPLAST	R\$ 22,77	R\$ 113,85



86	PERAS PARA PIPETAS DE VIDRO DE 5 ML	Unidade	5	BIOPLAST / BIOPLAST	R\$ 24,32	R\$ 121,60
87	PINCEL MARCADOR	Pacote	20	PILOT / PILOT	R\$ 37,13	R\$ 742,60
88	PIPETA DE VIDRO P/VHS (WESTERGREEN) GRADUADA DE 0 A 200MM	Unidade	10	CRAL / CRAL	R\$ 14,99	R\$ 149,90
89	PIPETA DE VOLUME AJUSTAVEL DE 10ML A 100ML	Unidade	4	KASVI / KASVI	R\$ 289,08	R\$ 1.156,32
90	PIPETA DE VOLUME AJUSTÁVEL DE 100ML A 1000ML	Unidade	4	KASVI / KASVI	R\$ 295,22	R\$ 1.180,88
91	PIPETA DE VOLUME AJUSTAVEL DE 5ML A 50ML	Unidade	4	ONILAB / ONILAB	R\$ 147,51	R\$ 590,04
92	PIPETADOR ´PI-PUMP` 2ML	Unidade	4	BIOCENTRIX / BIOCENTRIX	R\$ 28,94	R\$ 115,76
93	PISSETA GRADUADA 1000ML	Unidade	4	J PROLAB / J PROLAB	R\$ 29,64	R\$ 118,56
94	PISSETA GRADUADA 500ML	Unidade	4	J PROLAB / J PROLAB	R\$ 11,31	R\$ 45,24
95	PONTEIRAS AMARELAS DESCARTÁVEIS C/ 1000	Pacote	4	LABOR IMPORT / LABOR IMPORT	R\$ 15,75	R\$ 63,00
96	PONTEIRAS AZUIS DESCARTÁVEIS C/1000	Pacote	4	CRAL / CRAL	R\$ 81,19	R\$ 324,76
97	PROTEINAS TOTAIS	Kit	20	LABTEST / LABTEST	R\$ 63,36	R\$ 1.267,20
98	PROVETA 1000ML	Unidade	5	NALGON / NALGON	R\$ 45,74	R\$ 228,70
99	PROVETA 2000ML	Unidade	5	NALGON / NALGON	R\$ 174,64	R\$ 873,20
100	RELOGIO DESPERTADOR (TIMER)	Unidade	4	KASVI / KASVI	R\$ 30,33	R\$ 121,32
101	SACO DE LIXO BRANCO 100 LTS C10 UNIDADES- RESISTENTE.	Pacote	40	FIBRA IND. / FIBRA IND.	R\$ 0,82	R\$ 32,80
102	SACO ESTÉRIL NASCO COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO AMARELA, COM TIOSSULFATO DE SÓDIO, 300ML CX C/100	Caixa	30	NASCO / NASCO	R\$ 326,36	R\$ 9.790,80
103	SACO ESTÉRIL NASCO COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO AMARELA, SEM TIOSSULFATO DE SÓDIO, 300ML CX C/100	Caixa	30	NASCO / NASCO	R\$ 326,36	R\$ 9.790,80
104	SERINGA 10ML COM AGULHA	Unidade	20000	SR / SR	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
105	SERINGA 5ML COM AGULHA	Unidade	20000	SR / SR	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00
106	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO SEMI AUTOMATICO DE 50ML	Unidade	20	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 104,61	R\$ 2.092,20
107	SOLUÇÃO DE LUGOL DE 1000ML	Litro	5	RENYLAB / RENYLAB	R\$ 184,89	R\$ 924,45
108	SORO PARA TIPAGEM SANGUINEA: ALBUBINA BOVINA 22% 10ML P/ TESTES IMUNOHEMATOLOGICOS DO TEMPO E INCUBAÇÃO DAS PROVAS DE COMPATIBILIDADE PRÉ TRANSFUSIONAIS.	Unidade	10	EBRAM / EBRAM	R\$ 42,08	R\$ 420,80
109	SORO PARA TIPAGEM SANGUINEA: ANTI A MONOCLONAL	Unidade	50	EBRAM / EBRAM	R\$ 63,16	R\$ 3.158,00
110	SORO PARA TIPAGEM SANGUINEA: ANTI B MONOCLONAL	Unidade	50	EBRAM / EBRAM	R\$ 47,52	R\$ 2.376,00
111	SORO PARA TIPAGEM SANGUINEA: ANTI D MONOCLONAL	Unidade	50	EBRAM / EBRAM	R\$ 97,02	R\$ 4.851,00
112	SUPORE GIRATÓRIO PARA PIPETAS	Unidade	2	J PROLAB / J PROLAB	R\$ 1.270,01	R\$ 2.540,02
113	TEMPO DE PROTROMBINA - TP / TAP	Kit	15	LABTEST / LABTEST	R\$ 12,87	R\$ 193,05
114	TEMPO DE PROTROMBINA PARCIAL ATIVA - TTPA	Kit	15	VYTTRA / VYTTRA	R\$ 79,20	R\$ 1.188,00
115	TERMÔMETROS DE MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL INTERNA -20+70 X 0,1 EXTERNA - 50+70 X 0,1 COM CABO DE 2,30M	Unidade	5	INCOTERM / INCOTERM	R\$ 94,05	R\$ 470,25
116	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE NS1 - MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO CONTENDO 25 TESTES EM CAD KIT	Caixa	5	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 304,16	R\$ 1.520,80
117	TESTE RÁPIDO TROPONINA CARDÍACA I CAIXA C/20 TESTES	Caixa	5	MEDLEVENSOHN / MEDLEVENSOHN	R\$ 189,34	R\$ 946,70
118	TIRA DE URINA	Frasco	400	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 55,43	R\$ 22.172,00
119	TIRAS DE TESTE BETA HCG QUALITATIVO	Caixa	50	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 83,75	R\$ 4.187,50
120	TRANSAMINASES CINETICA - 50 TGO (AST) E 50 TGP (ALT)	Kit	100	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 78,03	R\$ 7.803,00
121	TRIGLICÉRIDES	Unidade	250	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 13,14	R\$ 3.285,00
122	TUBOS COM ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO 4,0ML C/ 100	Pacote	80	VACUPLAST / VACUPLAST	R\$ 98,51	R\$ 7.880,80
123	TUBOS COM ANTICOAGULANTE EDTA 4,0ML C/100 UND	Pacote	300	CRAL / CRAL	R\$ 59,80	R\$ 17.940,00
124	TUBOS COM ANTICOAGULANTE FLUORETO DE SÓDIO 4,0ML C/100UND	Pacote	30	CRAL / CRAL	R\$ 108,56	R\$ 3.256,80
125	TUBOS COM GEL ATIVADOR DE COÁGULO TAMPA AMARELA 6ML C/100 UND	Pacote	300	CRAL / CRAL	R\$ 84,94	R\$ 25.482,00
126	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO, PACOTE COM 100 UND	Pacote	50	MEDIX / MEDIX	R\$ 13,87	R\$ 693,50
127	UREIA ENZIMÁTICA	Kit	50	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 94,05	R\$ 4.702,50
128	VDRL PRONTO PARA USO	Unidade	10	BIOCLIN / BIOCLIN	R\$ 125,24	R\$ 1.252,40
129	KIT PAPANICOLAU ESTERIL GRANDE	Kit	2000	VAGISPEC / VAGISPEC	R\$ 2,98	R\$ 5.960,00
130	KIT PAPANICOLAU ESTERIL MÉDIO	Kit	2000	VAGISPEC / VAGISPEC	R\$ 4,64	R\$ 9.280,00
131	KIT PAPANICOLAU ESTERIL PEQUENO	Kit	2000	VAGISPEC / VAGISPEC	R\$ 4,48	R\$ 8.960,00



132	WL 19 E-Z CLEANSER - SOLUÇÃO ENZIMÁTICA DE LIMPEZA P/ USO EM ANALISADORES HEM. DIF. WIENER LAB. COUNTER 19/19 CP. 3,0- 10G/L DE ENZIMA PROTEOLÍTICA, 3,0-5,0G/L DE CLORETO DE SÓDIO E 1,0-4,0 G/L DE TAMPÃO FOSFATOS. FRASCO 50ML.	Frasco	10	LABINBRAZ / LABINBRAZ	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
133	WL 19 PROBE CLEANSER - SOL. ALCALINA DE LIMPEZA P/ USO EM ANAL. HEMAT. DIF. WIENER COUNTER 19/19 CP. HIPOCLORITO DE SÓDIO <100G/L E HIDRÓXIDO DE SÓDIO < 100G/L - FRASCO 20ML.	Frasco	10	LABINBRAZ / LABINBRAZ	R\$ 204,18	R\$ 2.041,80
134	FÓSFORO - REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO	KIT	5	ERBA / ERBA	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 629.007,57	

1. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;
2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado

contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

São João do Sóter - MA, 15 de dezembro de 2025

KEYLLA LACERDA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS
ÓRGÃO GERENCIADOR

OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA
REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO
CPF 53478398304
DETENTORA

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: bccfd8938ba45a1056cfd049792d7573

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2025**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de materiais de laboratório para atender as demandas da Secretaria de Saúde no Município de São João do Sóter - MA.

Processo Administrativo nº 120/2025.;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

Amparo Legal: LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2023;

Adjudicatários:

Razão Social: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.577.401/0001-22
ENDEREÇO: RUA MAGALHÃES FILHO,720/NORTE - CEP: 64000128 - Teresina -PI
FONE/FAX: (86) 3217-1250
Representante legal: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO
CPF: 53478398304
Valor global: R\$ 629.007,57 (seiscentos e vinte e nove mil e sete reais e cinquenta e sete centavos)

São João do Sóter - MA, em 16 de setembro de 2025.

KEYLLA LACERDA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS
Responsável pela demanda

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 4f0b8fbbd38d6a19db01127ee5c3df9c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.006.001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.401/0001-22, sediada na RUA MAGALHÃES FILHO,720/NORTE - CEP: 64000128 - Teresina -PI, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de materiais de laboratório para atender as demandas da Secretaria de Saúde no Município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 16/12/2025. Prazo de Vigência: até 16/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: MAC / PAB / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA, Valor Global de **R\$ 517.580,08** (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta reais e oito centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e Pelo Contratada: Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento.

São João do Sóter - MA, 16 de dezembro de 2025.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga

Secretaria Municipal de Saúde

Código identificador: 0531c5f74a4fbbde3f4b7f4e7c4e7604

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 2b8b606a032b752ac2e44343f83564cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.002.001/2025 ADESÃO Nº 002/2025

ADESÃO Nº 002/2025

ÓRGÃO CARONA: Prefeitura Municipal de São João do Soter/MA

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA

Ata de Registro de Preços nº 11209021/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 021/2025 realizado pela Prefeitura Esperantinópolis/MA

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.628/0001-00. Contratada DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.086.670/0001-09. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021. Objeto - Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de Insumos para a manutenção dos serviços na rede SUS do Município de São João do Soter - MA. Data da Assinatura: 26/12/2025. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 26/12/2026, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um fornecimento contínuo, o contrato será prorrogado de acordo com o artigo 107 da lei 14.133/2021. Fonte Pagadora: FMS/MAC/PAB/EMENDA. O Município pagará à contratada o global de R\$ 1.272.702,05. (um milhão duzentos e setenta e dois mil, setecentos e dois reais e cinco centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratado: Cassia Raquel de Carvalho.

São João do Soter - MA, 26 de dezembro de 2025.

Publique-Se

Keylla Lacerda Braga

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 4c4d18960e71020af45b315d829ad11b

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.612.628/0001-00, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter, Maranhão. CONTRATADA: CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.862/0001-96, sediada na avenida Central, nº 1848, Bairro Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, para atender as necessidades do Município de São João do Soter - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. PRAZO ADITIVADO: 02/01/2026 até 31/12/2026. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2025. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. Luís Martinho Cavalcante Lacerda - Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, pela CONTRATADA assina o Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, brasileiro, portador do RG nº 1.265.429, SSP/PI e CPF/MF nº 798.793.733-91 - Representante Legal. São João do Soter/MA, 26 de dezembro de 2025.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.612.628/0001-00, Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter, Maranhão. CONTRATADA: CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.862/0001-96, sediada na avenida Central, nº 1848, Bairro Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, para atender as necessidades do Município de São João do Soter - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. PRAZO ADITIVADO: 02/01/2026 até 31/12/2026. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2025. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. Maria Lúcia Aguiar Teixeira - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATADA assina o Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, brasileiro, portador do RG nº 1.265.429, SSP/PI e CPF/MF nº 798.793.733-91 - Representante Legal. São João do Soter/MA, 26 de dezembro de 2025.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: dd92235dd92d6159c870c4d37911964b

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.612.628/0001-00, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter, Maranhão. CONTRATADA: CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.862/0001-96, sediada na avenida Central, nº 1848, Bairro Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, para atender as necessidades do Município de São João do Soter - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. PRAZO ADITIVADO: 02/01/2026 até 31/12/2026. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2025. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. Francisca Rosa de Oliveira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela CONTRATADA assina o Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, brasileiro, portador do RG nº 1.265.429, SSP/PI e CPF/MF nº 798.793.733-91 - Representante Legal. São João do Soter/MA, 26 de dezembro de 2025.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 70774a4cc31892968a7bf570704178ca

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, PROC. ADM. Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.612.628/0001-00, Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter,

Maranhão. CONTRATADA: CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.862/0001-96, sediada na avenida Central, nº 1848, Bairro Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, para atender as necessidades do Município de São João do Soter - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. PRAZO ADITIVADO: 02/01/2026 até 31/12/2026. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2025. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. Keylla Lacerda Braga - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, brasileiro, portador do RG nº 1.265.429, SSP/PI e CPF/MF nº 798.793.733-91 - Representante Legal. São João do Soter/MA, 26 de dezembro de 2025.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 8b61dea2f65d2d393dafc44e69d8b610

TERMO DE AUTORIZAÇÃO ADESÃO Nº 002/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e AUTORIZO a contratação por Adesão 002/2025 da prefeitura de São João do Soter - MA a Ata de Registro de Preços nº 11209021/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 021/2025 - Sistema de Registro de Preços (SRP), da Prefeitura de Esperantinópolis/MA a empresa: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para a Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de Insumos para a manutenção dos serviços na rede SUS do Município de São João do Soter - MA, no valor global de R\$ 1.272.702,05. (um milhão duzentos e setenta e dois mil, setecentos e dois reais e cinco centavos).

São João do Soter - MA, 26/12/2025

KEYLLA LACERDA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS
Responsável pela demand

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 16463b93ce2638bf40edcc079e61f620

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 269/2025.

CONTRATANTE: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.546.719/0001-37.

CONTRATADA: N CARVALHO SILVA LTDA, CNPJ: 33.890.911/0001-90.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa (s) para aquisição de cestas básicas (alimentos) para atender as famílias do município em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o intuito de reduzir a fome e a vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas para a aquisição de alimentos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 217.370,00 (duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: DARLEIA DE OLIVEIRA COSTA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E NADSON CARVALHO SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA N CARVALHO SILVA LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: aa18055859526c4bca4172f3c4f274a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Aquisição de um imóvel com área em metros quadrados de 5.912m², localizado no Sítio Fé em Deus, situado na rodovia estadual MA-014, s/n, - Bairro Casa Grande, São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, CEP: 65.220-000.

VENDEDOR: HODIAS PINHEIRO NUNES, inscrito no CPF: 450.248.803-82

AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 74, inciso V.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02 - Sec. Municipal de Administração;

	Fonte de recurso
0	Recursos não destinados a contrapartida
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
00	Recursos Ordinários

04.122.0010.1010.0000 - AQUISICAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS

4.5.90.61.00- Aquisição De Imóveis

VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 74, incisos V, da Lei 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra do imóvel acima citado. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Vicente Férrer-MA, 26 de dezembro de 2025

ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 66501df56fd5a7838c4218f2360b7d02

RESENHA DO CONTRATO Nº 213/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 213/2025.PARTES: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, HODIAS PINHEIRO NUNES. CPF: 450.248.803-82). OBJETO: Objetiva o presente contrato a compra pelo PROMITENTE COMPRADOR, de imóvel com área em metros quadrados de 5.912m², do PROMITENTE VENDEDOR, localizado no Sítio Fé em Deus, situado na rodovia estadual MA-014, s/n, - Bairro Casa Grande, São Vicente Férrer-MA, Registro de Imóvel: Livro 02C, às folhas 30, Matrícula nº 426, data 29/04/1991.. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). VIGÊNCIA: O contrato vigorará de 26 de dezembro de 2025, até a data do Registro definitivo do imóvel pelo COMPRADOR. SÃO VICENTE FERRER/MA, 26 DE DEZEMBRO de 2025. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal, PROMITENTE COMPRADOR, HODIAS PINHEIRO NUNES – PROMITENTE VENDEDOR.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 84382c951b6c919bd1cc0e70a8c39d74

RESENHA DO CONTRATO Nº 214/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 214/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A CAP PROTENSAO E CONSTRUÇOES LTDA. CNPJ nº 09.624.532/0001-74). OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de uma Creche Pré-escola de Educação Infantil no município de São Vicente Ferrer/MA - FNDE - Creche Tipo 2, TERMO DE COMPROMISSO FNDE 977936/2025 - Operação 1101423-48. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 3.512.018,79 (Três milhões, quinhentos e doze mil, dezoito reais e setenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 26 DE DEZEMBRO de 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação, EDMUNDO AUGUSTO CALHEIROS – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: e244d8512c2287897adcaee960ad1333

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ nº 26.571.648/0001-01). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 02/2025, objetivando a o Fornecimento de medicamentos e correlatos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, devendo ser considerando a partir de 06 de janeiro de 2026. AMPARO LEGAL: art. 107 da LEI Nº 14.133/2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde, DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 8a02f6ee97478f3a126cbfe539b0cdf8

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J R CRUZ RAMOS. CNPJ nº 45.353.051/0001-35). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 2.504,70 (dois mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos) ao Contrato nº 111/2025, objetivando a o Fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: art. 125 da LEI Nº 14.133/2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social, JESSICA RODRIGUES CRUZ RAMOS – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 862bebec0169b3b2d331c23b6ebd2670

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J R CRUZ RAMOS. CNPJ nº 45.353.051/0001-35). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 10.003,95 (dez mil, três reais e noventa e cinco centavos) ao Contrato nº 112/2025, objetivando a o Fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: art. 125 da LEI Nº 14.133/2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal, JESSICA RODRIGUES CRUZ RAMOS – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 0d5d2d578feca504d431481619648d7f

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J R CRUZ RAMOS. CNPJ nº 45.353.051/0001-35). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 5.009,40 (cinco mil, nove reais e quarenta centavos) ao Contrato nº 113/2025, objetivando o Fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: art. 125 da LEI Nº 14.133/2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação, JESSICA RODRIGUES CRUZ RAMOS – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: e443028f32d9cb1e10364594146c319a

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J R CRUZ RAMOS. CNPJ nº 45.353.051/0001-35). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 10.042,56 (dez mil, quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) ao Contrato nº 114/2025, objetivando o Fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 24,98%. AMPARO LEGAL: art. 125 da LEI Nº 14.133/2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação, JESSICA RODRIGUES CRUZ RAMOS – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 2eec072218e601b263265629226b43a1

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025



RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J R CRUZ RAMOS. CNPJ nº 45.353.051/0001-35). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 12.528,45 (doze mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) ao Contrato nº 115/2025, objetivando a o Fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 24,985%. AMPARO LEGAL: art. 125 da LEI Nº 14.133/2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde, JESSICA RODRIGUES CRUZ RAMOS – Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 9976022995ff2f8754b6f826ff739f8c*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 14/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FERRER/MA comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 14/2025 referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de uma Creche Pré-escola de Educação Infantil no município de São Vicente Ferrer/MA - FNDE - Creche Tipo 2, TERMO DE COMPROMISSO FNDE 977936/2025 - Operação 1101423-48, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o

objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA - 09.624.532/0001-74

Valor Adjudicado: R\$ 3.512.018,79

São Vicente Ferrer-MA , 24 de Dezembro de 2025

MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de uma Creche Pré-escola de Educação Infantil no município de São Vicente Ferrer/MA - FNDE - Creche Tipo 2, TERMO DE COMPROMISSO FNDE 977936/2025 - Operação 1101423-48

Fornecedor : CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA - 09.624.532/0001-74

Valor Adjudicado: R\$ 3.512.018,79

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente Ferrer-MA , 24 de Dezembro de 2025

MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 59d09984c6e206db804e5f8677bb412a*



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br